



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.195/2018.

Homologa o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis de Pejuçara e fixa os novos valores utilizados para apuração de valores venais incidentes do IPTU, ITBI e demais impostos.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, I, II e III da Constituição Federal e em conformidade com o art. 9, parágrafo único da Lei Municipal nº 831, de 24 de novembro de 1998, considerando a necessidade de atualizar os valores dos tributos municipais, e nos termos da legislação tributária vigente,

DECRETA

Art. 1º Fica fixado e homologado o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de bens móveis e imóveis do Município de Pejuçara, RS, datado de 10 de Janeiro de 2018, referente aos valores a serem utilizados na apuração dos valores venais das propriedades territoriais urbanas, prediais e rurais do Município de Pejuçara para fins de incidência do IPTU e demais impostos.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago em uma única parcela até a data de 08 (oito) de maio de 2018 com 10% (dez por cento) de desconto, conforme art. 1º da Lei Municipal nº. 1.924/2017, ou em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 08 (oito) de maio de 2018, 08 (oito) de junho de 2018, 09 (nove) de julho de 2018 e 08 (oito) de agosto de 2018, respectivamente, conforme art. 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.924/2017.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos realizados após o vencimento incidirão acréscimo de 5% (cinco pontos percentuais) a título de multa, e juros de 1% (um ponto percentual) ao mês, conforme estabelecido no artigo 146 da Lei Municipal nº 831, de 24 de novembro de 1998, e aplicação de índice IPCA para correção monetária nos termos da lei municipal nº 956, de 26 de abril de 2001.

Art. 3º A taxa de coleta de lixo será cobrada juntamente com o IPTU, sem qualquer desconto.

Art. 4º Revoga-se o Decreto Executivo nº. 2.027 de 12 de Janeiro de 2017 e disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto-Executivo entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de Janeiro de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE ERNESTO DOSE
Secretário Municipal de Administração

